

N. 272-221



Fls. 1

19 32

Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO,

Paraná

- Protesto -

União Federal, representada pelo
Sr. Procurador Federal - Regte.

Autuação

No *no* dia *7* do mez de *Abril*
do anno de mil *2222* em *13* *de* *dois* nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo
a *juiz* *de* *do* *de* *de*
do que, para constar, faço esta autuação. Eu



2
Hum. 2

Procuradoria da Republica na Secção do Paraná



Expo. Sr. Dr. Juiz Federal.

A. Tome-se por tenues, intimando-se
na forma referida.

Curitiba, 9 abril 1932
Furtoso

Diz a União Federal, por seu representante legal infra assignado, que, em data de 30 de março findo, a firma José Casemiro Swierk & Celinski, em petição firmada pela mesma e assignada pelo advogado, Sr. Dr. João Grabski, sem juntar documento de especie alguma, requerem que fosse "a União Federal interpellada, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, receber dormentes contractados com os Supplicantes e que se encontram ás margens da linha entre Porto União e Marcellino Ramos, "fazendo a firma interpellante tal requerimento com base num contracto firmado entre a mesma e o Sr. Francisco de Andrade Neves, este representando a Companhia São Paulo Rio Grande.

Isto posto, quer a União Federal, fundamentando seu pedido no Art. 154 e seguintes, Parte Terceira, do Decreto 3.084, de 5 de Novembro de 1898, para resalva de seus direitos e demais conveniencias legais, protestar contra a interpellação que lhe foi feita, como protesta, contestando as allegações dos interpellantes nos seguintes termos e para o effeito de sua defesa:

- 1º P. que o contracto a que se referem os interpellantes, datado de 22 de Janeiro de 1931, não foi assignado por pessoa competente para fazel-o, pelo que pecca na sua origem pelo falta de capacidade de uma das partes, porque;
- 2º P. que o Superintendente da E. F. S. P. P. G., no momento da assignatura do contracto, era o Sr. Dr. Francisco Pereira, ao passo que o contracto foi negociado directamente pelo Sr. Francisco de Andrade Neves e por este firmado sem authorização do Superintendente e, dada essa circumstancia,
- 3º P. que o Sr. Andrade Neves, na qualidade de Ajudante da Superintendencia e, portanto, na qualidade de mero auxiliar, evidentemente

não tinha poderes para contractar, tendo apenas competencia para despachar em materia de expediente normal, tanto mais quanto;

46. P. que o Sr. Francisco de Andrade Neves foi tão somente designado, por acto de 4 de Novembro de 1930, do Sr. Inspector Geral da Rede (cópia junto), "para, em caracter provisório, exercer as funções de Ajudante de Inspector Geral" etc, por ter sido licenciado por 90 dias, conforme acto de 10 de Outubro de 1930 (cópia appensa), o Sr. Dr. Paul de Mesquita, que exercia as funções de Ajudante; e mais,

52. P. que, se admittindo, para se argumentar, que o Sr. Andrade Neves tivesse a qualidade de legitimo representante para contractar, o contracto não impõe nenhuma penalidade á São Paulo Rio Grande para o caso de não cumprir com o prometido, não obrigando, dessa forma, á indemnização de especie alguma e, ao contrario, admitio que na sua clausula citava ficasse reservado á mesma Companhia o direito de rescindir-o; mas,

62. P. que a propria Companhia São Paulo Rio Grande nunca reconheceu a existencia legal de tal contracto, tanto assim que;

72. P. que, tendo os interpellantes, no dia 15 de Outubro de 1931, solicitado que fosse "o mencionado contracto prolongado para o anno de 1932" e, portanto, se conformando perfeitamente com a attitude da Companhia, que não se julgava obrigada, esta indeferiu tal pedido; alem disso,

82. P. que os interpellantes nunca protestaram contra o não cumprimento do contracto por parte da Companhia, não obstante estipular o contracto obrigações a serem cumpridas cada mez com referencia á entrega e ao recebimento de material, pretendendo agora interpellar a União Federal, para o effeito de mora, quando já está extinto o prazo do contracto, que era de 12 mezes, tendo tido seu termo no dia 22 de Janeiro de 1932;

92. P. mais que o supramencionado contracto é de nenhum effeito juridico e, como tal, não existe, porque a competencia para

3
14/4/32

contractar, em face do facto da occupação da Rêde, a lei a attribuia unica e exclusivamente ao Superintendente da C. E. F. S. P. R. G. (Art. 2 do Decreto 19.601, de 19 de Janeiro de 1931); e, ainda,

10º. P. que, de accordo com a disposição 3ª. da Resolução de 26 de Março de 1931, "nos termos do paragrapho 1º do Art. 2º do referido Decreto 19.601", do Excmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, "a aquisição de materias só podia ser feita mediante concorrência administrativa"; e, assim,

11º. P. que o contracto está inteiramente em desarmonia com esses preceitos legais, que não podem ser violados impunemente, acontecendo mais que o Decreto n. 19.549, de 30 de Dezembro de 1930, no seu Art. 2º e nos paragraphos deste, adoptou a concorrência em moldes especificos, acabando com o regime de contracto para o fornecimento de material de consummo; e, dessa forma,

12º. P., finalmente, que o contracto foi feito contra expressa disposição de lei; que o contracto foi assignado por pessoa não habilitada para contrahir obrigações em nome da Rêde São Paulo Rio Grande; que esta nunca reconheceu a existencia legal do contracto; que este não está revestido de formalidades legais; que os interpellantes, durante a existencia temporal do contracto, se conformaram com o seu não cumprimento, não existindo assim responsabilidade de especie alguma da União Federal para com os interpellantes.

Requer que seja este protesto tomado por termo, citando-se os interpellantes na pessoa do advogado que assignou a petição, Sr. Dr. João Grabski, e publicando-se editaes do presente protesto na forma da lei, sendo, por fim, entregue o processado á Protestante União Federal.

Nestes termos.

P. deferimento.

Quitim, 9 de Abril de 1932.
Sindolpho Barbosa Lima.
Procurador da Republica.



9/14

4 de novembro de 1930.

4
H. J. J. J.

Illmo Snr. Inspector Geral do Trafego,
Inspector Geral da Locomoção
Inspector Geral da Via Permanente
Chefe Geral da Contabilidade
Chefe Geral do Almojarifado.

NOMEAÇÃO DE AJUDANTE DA INSPECTORIA GERAL DA REDE

Para vosso conhecimento e devidos fins, transcrevemos, a seguir, a portaria de 25 de outubro ultimo, do Snr. Dr. Director Geral desta Estrada:-

"Por ordem do Commando das Forças Nacionaes, designo o Inspector do trafego da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, Francisco de Andrade Neves, para, em caracter provisorio exercer as funcções de Ajudante de Inspector Geral da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, com os vencimentos maximos da tabella em vigor."

Saudações



Inspector Geral da Rede.

9/6204

5
H. F. ...

10 de Outubro de 1930.

Illm^o. Snr. Dr. Raul de Mesquita,

Nesta.

Empossado no cargo de Inspector Geral desta Rêde, por ter sido determinada a ocupação da mesma Rêde pelo Commando das Forças Revolucionarias da 5a. Região Militar, communico-vos que resolvi licenciar-vos, sem vencimentos, por 90 dias, do cargo que vinheis exercendo nesta Rêde.

Saudações.



Inspector Geral da Rêde.

C/CTB.

Almeida

-TERMO de PROTESTO-

Aos nove dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, compareceo o Dr. Lindolpho Barboza Lima, Procurador da Republica na Secção deste Estado e por elle foi dito que como representante legal da União Federal, vinha protestar, com fundamento no art.154, e seguintes Parte Terceira, do Dec. 3084, de 5 de Novembro de 1898, para resalva dos direitos da União Federal e demais conveniencias legaes, como de facto protestado tem, contra a interpellação que lhe foi feita pela firma José Casemiro Swierk & Celinski, para, no prazo de 15 dias, receber dormentes contractados com a referida firma e que se encontram ás margens da linha entre Porto União e Marcellino Ramos, tudo na forma de sua petição inicial, que deste termo fica fazendo parte integrante. E de como assim disse, lavrei o presente termo que lido e achado conforme, assigna. Eu,

Plano am. os cur. sub. Swierk —
 Lindolpho Barboza Lima.



Perdido, em um ju-
rimento ao despocho exarado
na judicial civil que em
direito ao escriptorio do Sr.
João Grabski e sendo ali
João, oijo, ali o interveio da
muni. Juiz e do Terceiro
que pro teste feito, sendo
que pelo Sr. João Grabski
em fi d'ivo que recusa-
re a receber a interveio
e a tomar conhecimento
do teste, Juiz de Juiz-
ria para receber interveio
outra na forma, de la. sendo
que a firma João Casemiro
Luzia & Belinski e estabe-
lecida na estacao de Nova
Galicia, Est. de Sta. Catharina,
para onde deveria ser direji-
do precedentemente em forma
Offici contra fi, que na
occurid. Orefende e verda-
de e dou fi.

Em, 11 Abril 1932

O Escrivão
no interveio da occurrid.

ao Escrivão:
H. F. ...

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mez de Abril de 1932
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu, H. F. ...
Escrivão do Escrivão, ...

Publique-se e edite-se ...
Depois de contado, entregue-se
a parte, independentemente de traslado.
Cuita, 15 abril 1932
F. ...

DATA

Aos 15 dias do mez de Abril de 1932
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, H. F. ...
Escrivão, ...

7/19
Certifico, que em ta
da da extra-ordinaria edital
para a publicação publica
Junta, e para a affixão
no lugar do cos luma; dou
f. Eu, 23 Abril 1832

O Escrivão
Paul M. Anon

Certifico que o edital para ser
publicado pela imprensa, foi nesta
data, entregue ao seu Sr. D. João
Procurador Fiscal Interino, visto
achar-se o Sr. Barboza sem os
seculares effects em caso de penes;
Dou fe'

Em 11 de Maio de 1832

O Escrivão

Paul M. Anon

JUNTADA

Aos 12 dias do mez de Maio de 1832; fa-
ço juntada da entidade enfente que faço
este termo. — Eu, Paul M. Anon, escr.

Certidão

Certifico que affixei neste
juizo Federal, no lugar do
costume um edital de pro-
testo, para citação da firma
José Casemiro ~~Wierk~~ & Belinski,
na pessoa de seu advogado,
Sr. Dr. João Grabski, a Reque-
rimento das União Federal
pelo Ex^{mo.} Sr. Dr. Lindolpho Barfoza
Pima Procurador da Republica
na Seccão do Paraná. —



Offerido é verdade do que
dpu se. - - - - -

Curitiba, 11 de Maio 1932.

Manoel Ramos de Oliveira

Torteziro

Q. No. 276 - 323
H. S. H.